



Câmara Municipal de Valinhos  
Estado de São Paulo

3580 13  
01

PROJETO DE LEI

Nº 196 / 13

Valinhos, em 22 de outubro de 2013.

PROJETO DE LEI nº 196 / 2013

Nº do Processo: 03580/2013

Data: 25/10/2013

Nº: 0196/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Estabelece procedimento para o contribuinte autônomo da taxa de licença prevista no artigo 213 da Lei nº 3915/05 - Código Tributário Municipal

Autor: VEIGA, POPÓ

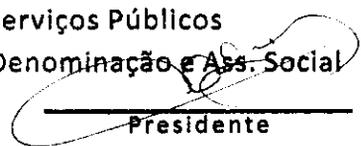
Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,

Excelentíssimos senhores Vereadores,

LIDO EM SESSÃO DE 05/11/13.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

  
Presidente

Com a presente justificativa, encaminhamos à elevada apreciação desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que “estabelece procedimento para o contribuinte autônomo da taxa de licença prevista no artigo 213 da lei nº 3.915/2005 (Código Tributário Municipal), na forma que especifica”.

A medida constante do projeto de lei que ora submetemos à apreciação dos ilustres Vereadores objetiva facilitar procedimento tributário para o contribuinte da taxa de licença prevista no artigo

[www.camaravalinhos.sp.gov.br](http://www.camaravalinhos.sp.gov.br)

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº59 – Residência São Luiz – Valinhos – SP - CEP 13.270-470

Fones: (19) 3515-7119 / 3515-7199

3580/2013



**Câmara Municipal de Valinhos**  
Estado de São Paulo

Proj. nº 3580 13  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

213 da lei nº 3.915/2005, que institui o Código Tributário do Município, posto que muitos contribuintes esquecem-se de cancelar a referida licença ou mesmo de requererem sua baixa.

Com a proposta desta medida, objetiva-se, além de resguardar o Fisco, evitando inscrições abertas sem a correspondente contrapartida, permitir que o contribuinte desse tributo manifeste-se no sentido de informar à Fazenda, mediante declaração pessoal, se tem interesse em continuar inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas (CAE) do Município. Caso contrário, ou seja, na ausência dessa declaração, o seu desinteresse será entendido como desistência e a baixa dessa inscrição no CAE será automática, possibilitando à área fazendária a adoção das medidas decorrentes.

A medida, por outro lado, abarca a possibilidade do restabelecimento da inscrição baixada, desde que o autônomo assim o requeira, ou mesmo de ofício, quando constatado o exercício da atividade objeto da licença.

A proposta se afigura justa e merece a devida consideração, especialmente em razão da sua inegável legitimidade e adequação que pretende atribuir a uma matéria que necessita dessa atenção, aguardando a elevada apreciação desta Colenda Casa de Leis, com a sua sequente aprovação.

Certo de contarmos com o apoio de Vossa Excelência e dos demais Pares à medida ora comentada, pelo alcance de

[www.camaraavalinhos.sp.gov.br](http://www.camaraavalinhos.sp.gov.br)

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº59 - Residencial São Luiz - Valinhos - SP - CEP 13.270-470  
Fones: (19) 3515-7119 / 3515-7199



**Câmara Municipal de Valinhos**  
Estado de São Paulo

C.M.V.  
Simp. nº 3580 13  
Fls. 03  
Data / /

cidadania de que se reveste, apresentamos os protestos de nossa elevada consideração.

**Aldemar Veiga Junior**

Vereador - DEM

**Rodrigo Vieira Braga Fagnani "POPÓ"**

Vereador – PSDB



**Câmara Municipal de Valinhos**  
Estado de São Paulo

Proj. 3580 13  
Fls. 04  
Resp. /

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2013**

**Estabelece procedimento para o contribuinte autônomo da taxa de licença prevista no artigo 213 da lei nº 3.915/2005 (Código Tributário Municipal), na forma que especifica.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Decorridos doze (12) meses do lançamento da taxa de licença prevista no artigo 213 da lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005

[www.camaravalinhos.sp.gov.br](http://www.camaravalinhos.sp.gov.br)

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº59 – Residencial São Luiz – Valinhos – SP - CEP 13.270-470

Fones: (19) 3515-7119 / 3515-7199



**Câmara Municipal de Valinhos**  
Estado de São Paulo

AV. 3580 13  
AB. 05  
Resp.

(Código Tributário do Município), o contribuinte autônomo desse tributo será notificado para pagamento, mediante intimação pessoal ou, na impossibilidade, mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial, devendo manifestar-se quanto à oportunidade da sua permanência como inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas (CAE).

**Parágrafo único.** A ausência da manifestação do contribuinte, após a sua regular intimação como prevista neste artigo, implicará em baixa automática da sua inscrição.

**Art. 2º.** O autônomo cuja inscrição no CAE estiver na situação cadastral baixada poderá ter sua inscrição restabelecida:

I – a pedido; ou

II - de ofício, quando constatado o exercício da atividade.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**

**Prefeito Municipal**

[www.camaravalinhos.sp.gov.br](http://www.camaravalinhos.sp.gov.br)

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº59 – Residencial São Luiz – Valinhos – SP - CEP 13.270-470

Fones: (19) 3515-7119 / 3515-7199



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3580/13

FLS. Nº 06

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 05 de novembro de 2013.

*[Assinatura]*

Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar  
05/novembro/2013



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3580, 13  
Fls. 07  
Esp. \_\_\_\_\_

Parecer DJ nº 399/2013

**Assunto: Projeto de Lei nº 196/2013 - Aatoria dos Vereadores Aldemar Veiga Junior e Rodrigo Vieira Braga Fagnani (Popó) que "Estabelece procedimento para o contribuinte autônomo da taxa de licença prevista no artigo 213 da Lei nº 3.915/2005 (Código Tributário Municipal), na forma que especifica."**

**À Comissão de Justiça e Redação**

**Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó**

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que estabelece procedimento para o contribuinte autônomo em relação à taxa de licença prevista no artigo 213 do Código Tributário Municipal.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

No caso em apreço, referido Projeto objetiva normatizar procedimento relativo à taxa de licença do contribuinte autônomo, o qual deverá ser notificado para pagamento quando decorridos 12 (doze) meses do lançamento da taxa de licença, mediante intimação pessoal, ou por edital, para manifestação quanto à permanência como inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas (CAE), sendo que a ausência de manifestação quando intimado, implicará na baixa de sua inscrição.

Considerando que a taxa de licença constitui uma espécie tributária existente em nosso sistema normativo, inserido no Código Tributário Municipal, consideramos ser a competência para legislar sobre referida matéria concorrente, pois

*R*  
*J*  
*X*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3580/13  
Fls. 08  
Reso. \_\_\_\_\_

está pacificado no âmbito do Colendo Supremo Tribunal Federal (ADI 3.809/ES, j. 14.6.07), a inexistência de reserva do Poder Executivo em matéria tributária, sendo, portanto a competência concorrente (art. 61 da CF e art. 24 da CE).

E ainda, por não versar o Projeto sobre matéria orçamentária, e por não aumentar a despesa do Município, não há inconstitucionalidade por vício de iniciativa, nem violação ao princípio da tripartição dos poderes.

Quanto ao mérito, o projeto de lei em análise visa normatizar procedimento de baixa de ofício na inscrição do contribuinte autônomo, quando decorridos 12 meses do lançamento do tributo, momento que será notificado para pagamento e manifestação quanto à permanência de sua inscrição, e no caso de inércia do contribuinte haverá a baixa automática da sua inscrição, que poderá ser restabelecida nas hipóteses do art. 2º do Projeto de Lei.

Tal procedimento de baixa de inscrição pretende resguardar tanto o contribuinte quanto ao Fisco, se assemelhando ao que é aplicado às pessoas jurídicas quando declaradas inaptas no âmbito municipal, estando à regulamentação que se pretende fazer ao contribuinte autônomo, em consonância com dispositivos legais.

Ante o exposto concluímos pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

D.J., aos 14 de novembro de 2013.

*Felipe de Lemos Sampaio*  
FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

*Aline Cristine Padilha*  
ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

Advogada

*Rosemeire de Souza C. Barbosa*  
ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA

Diretoria Jurídica

Advogada

*Graziele Cristina da Silva*  
GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Nº 3580/13  
Fis. 09  
Resp. *cl*

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Projeto de Lei nº 196/ 2013

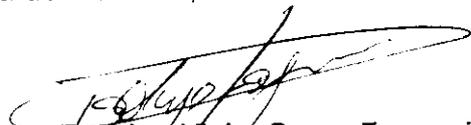
**Assunto:** “Estabelece procedimento para o contribuinte autônomo da taxa de licença prevista no artigo 213 da Lei nº 3915/05 - Código Tributário Municipal”.

**Parecer:** A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

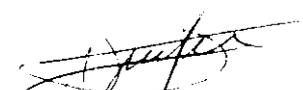
Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

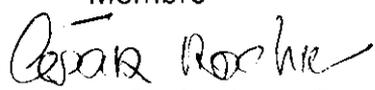
Sala de Reunião, 21 de novembro de 2013.

  
**Rodrigo Vieira Braga Fagnani**  
Presidente CRJ

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 26/11/13  
PRESIDENTE

  
**Antônio Soares Gomes Filho**  
Membro

**Adroaldo Mendes de Almeida**  
Membro

  
**César Rocha Andrade da Silva**  
Membro

**Egivan Lobo Correia**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3580/13  
Fis. 12  
Resp.

## Comissão de Finanças e Orçamento

### Projeto de Lei nº 196/2013

**Assunto:** “Estabelece procedimento para o contribuinte autônomo da taxa de licença prevista no artigo 213 da lei nº 3915/05 – Código Tributário Municipal”.

**Parecer:** A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida ordinariamente, examinou o presente Projeto de Lei, sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu **parecer favorável.**

Sala de Reunião, 25 de novembro de 2013.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 26/11/13  
PRESIDENTE

**Edson José Batista**  
Presidente CFO

**Rodrigo Fagnani “Popó”**  
Membro

**José Pedro Damiano**  
Membro

**Egivan Lobo Correia**  
Membro

**Paulo Roberto Montero**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3580/17  
Fls. 11  
Reso. *em*

PARA ORDEM DO DIA DE 03/12/13

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*vot:*

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 03/12/13  
Providencie-se e em seguida archive-se.

Lourivaldo Messias de Oliveira  
Presidente

*Segue Redação Final*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Projeto de Lei nº 196/ 2013

**Assunto:** “Estabelece procedimento para o contribuinte autônomo da taxa de licença prevista no artigo 213 da Lei nº 3915/05 - Código Tributário Municipal”.

**Parecer:** A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida ordinariamente, reexaminou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá a presente **CORREÇÃO DA REDAÇÃO** conforme anexo (páginas numeradas de uma a três e assinadas), mantendo o **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

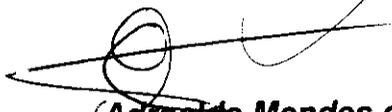
É o nosso parecer.

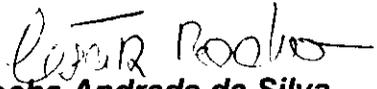
Sala de Reunião, 05 de dezembro de 2013.

  
**Rodrigo Vieira Braga Fagnoni**  
Presidente CRJ

DISCUSSÃO EM SESSÃO DE 12/12/13 (16:00)  
APPROVADO EM .....  
POR ..... 16 ..... VOTOS EM SESSÃO DE 12/12/13 (16:00)  
PRESIDENTE

**Antônio Soares Gomes Filho**  
Membro

  
**Adroaldo Mendes de Almeida**  
Membro

  
**César Rocha Andrade da Silva**  
Membro

**Egivan Lobo Correia**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 196/13 – Autógrafo nº 140/13 – Proc. nº 3580/13

**Lei nº**

**Estabelece procedimentos para o contribuinte autônomo da taxa de licença prevista no artigo 213 da lei nº 3.915/2005 (Código Tributário Municipal), na forma que especifica.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** São estabelecidos os seguintes procedimentos para o contribuinte autônomo da taxa de licença prevista no artigo 213 da Lei Municipal nº 3.915 de 29 de setembro de 2005:

I. Decorridos doze (12) meses do lançamento da taxa de licença prevista no artigo 213 da lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, Código Tributário do Município, o contribuinte autônomo desse tributo será notificado para pagamento, mediante intimação pessoal ou, na impossibilidade, mediante edital publicado no



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 196/13 – Autógrafo nº 140/13 – Proc. nº 3580/13 Fl. 02

orgão de imprensa oficial, devendo manifestar-se quanto à oportunidade da sua permanência como inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas (CAE):

II. A ausência da manifestação do contribuinte, após a sua regular intimação como prevista neste artigo, implicará em baixa automática da sua inscrição;

III. O autônomo cuja inscrição no CAE estiver na situação cadastral baixada poderá ter sua inscrição restabelecida:

 a pedido; ou

 de ofício, quando constatado o exercício da atividade.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 03 de dezembro de 2013

  
**Lourivaldo Messias de Oliveira**  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 196/13 – Autógrafo nº 140/13 – Proc. nº 3580/13 Fl. 03

José Osvaldo Cavalcante Beloni  
1º Secretário

Paulo Roberto Montero  
2º Secretário

*Segue  
autógrafo 140/13*

